



**MAFAMUDE**  
**VILAR DO PARAÍSO**  
JUNTA DE FREGUESIA

*Projeto de*  
**REGULAMENTO**  
**PROVEDOR**  
**DO**  
**CIDADÃO**

## **Introdução**

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se compreende o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução de problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras.

Assim, a população poderá apresentar junto do Provedor do Cidadão, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos e serviços da Freguesia. O Provedor do Cidadão apreciará com isenção e independência as reclamações, embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto das instituições, serviços visados e órgãos da Freguesia competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos.

O Provedor do Cidadão assumirá, portanto, uma missão de mediador entre a população e os diferentes órgãos autárquicos e serviços da administração pública localizados na União de Freguesias.

### **CAPÍTULO 1**

#### **NORMA HABILITANTE E DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

## **Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como Leis Habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas f) do n.º 1 do artigo 9.º e h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada).

### **Artigo 2º**

#### **Funções**

1. O Provedor do Cidadão é um órgão consultivo autárquico independente, integrando a União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, que tem como principal função mediar as reclamações e protestos entre a população e os diferentes órgãos autárquicos e serviços da administração pública localizados na União de Freguesias, permitindo dessa forma, uma qualidade de vida superior a todos os cidadãos.
2. O Provedor do Cidadão goza de total independência no exercício das suas funções.

### **Artigo 3º**

#### **Âmbito de atuação**

As ações do Provedor do Cidadão exercem-se no âmbito da atividade da administração da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.

### **Artigo 4º**

#### **Direito de queixa**

1. Os cidadãos podem apresentar queixa ao Provedor do Cidadão por ações ou omissões de qualquer entidade pública ou privada, que de alguma forma interajam com as freguesias e seus fregueses, que as aprecia sem poder decisório.
2. O Provedor do Cidadão, após análise das queixas apresentadas, e das diligências efetuadas para recolha de informações necessárias, elaborará as recomendações que julgue oportunas, as quais serão remetidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

3. A apresentação das queixas referidas no nº 1 do presente artigo não carece de qualquer formalidade especial, devendo, contudo, revestir a forma escrita e o autor devidamente identificado.
4. Quando apresentadas oralmente, são reduzidas a auto que o queixoso assina.

## **CAPÍTULO 2**

### **ESTATUTO**

#### **Artigo 5º**

##### **Designação**

1. O Provedor do Cidadão é designado por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.
2. A designação recai num cidadão que preencha os requisitos de elegibilidade para qualquer órgão autárquico e goze de comprovada integridade e reputação.
3. O Provedor do Cidadão toma posse, preferencialmente, na Assembleia de Freguesia seguinte à sua designação, perante o Presidente da Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 6º**

##### **Duração do mandato**

1. O mandato do Provedor do Cidadão é de um ano, podendo ser reconduzido por iguais períodos, até ao termo do respetivo mandato autárquico.
2. Enquanto não tomar posse o novo Provedor, mantém-se em funções o seu antecessor, salvo nas situações previstas no artigo seguinte.

#### **Artigo 7º**

##### **Independência e inamovibilidade**

1. O Provedor do Cidadão é independente e inamovível, não podendo as suas funções cessarem antes do termo do período para que foi designado, salvo nos casos previstos infra.
2. As funções do Provedor cessam antes do termo do período para que foi designado, nos seguintes casos:
  - a) Morte ou impossibilidade física;
  - b) Perda dos requisitos de elegibilidade;
  - c) Incompatibilidade superveniente;
  - d) Renúncia.

#### **Artigo 8º**

##### **Incompatibilidades**

O Provedor do Cidadão não pode exercer funções que de alguma forma colidam ou possam colidir com as funções e competências definidas no presente estatuto, o que é verificado pela Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 9º**

##### **Dever de sigilo**

O Provedor do Cidadão é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, sempre que tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos mesmos.

#### **Artigo 10º**

##### **Garantias de trabalho**

1. O Provedor do Cidadão não pode ser prejudicado na sua carreira e garantias profissionais, sob qualquer forma, em virtude do exercício do cargo, podendo a Junta de Freguesia estipular e atribuir uma compensação anual para os encargos decorrentes do exercício das suas funções.
2. O exercício do cargo de Provedor não obriga a vínculo de exclusividade.

3. A Junta de Freguesia tem de assegurar as condições condignas para o exercício do cargo, nomeadamente apoio administrativo.

### **CAPÍTULO 3**

#### **COMPETÊNCIAS**

##### **Artigo 11º**

##### **Competências**

1. Ao Provedor compete, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento, mediar as reclamações e protestos entre a população e os diferentes órgãos autárquicos e serviços da administração pública localizados na União de Freguesias, permitindo dessa forma, uma qualidade de vida superior a todos os cidadãos.
2. Compete à Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso divulgar, junto dos cidadãos em geral, a existência do Provedor, suas atribuições, ações e poderes.

##### **Artigo 12º**

##### **Recomendações e pareceres**

1. As intervenções efetuadas pelo Provedor do Cidadão revestem sempre a natureza de recomendação ou parecer, consoante sejam de sua iniciativa ou a pedido de terceiro, sendo apresentadas por escrito e devidamente fundamentados.
2. As recomendações ou pareceres emanados do Provedor do Cidadão não revestem, em caso algum, carácter vinculativo, mas o seu não acatamento deve ser fundamentado.

##### **Artigo 13º**

##### **Relatório anual**

1. O Provedor do Cidadão enviará, anualmente, ao Presidente da Junta de Freguesia um relatório da sua atividade, relatando as iniciativas tomadas, as queixas

recebidas, bem como as diligências efetuadas para a sua resolução e resultados alcançados com as mesmas.

2. O Provedor do Cidadão poderá enviar, em qualquer altura e a título extraordinário, quaisquer outros relatórios versando sobre as matérias referidas no ponto anterior, sempre que julgue pertinente ou a pedido expresso do Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 14º**

##### **Omissões**

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, nos termos da Lei em vigor.

#### **Artigo 15º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação.